

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2010

## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **PROCESSOS ELEITORAIS 2010**

Prezados Associados,

A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC vem, pela presente, comunicar ***o início do prazo para apresentação de candidatura para os seguintes cargos do biênio 2012-2013:***

(a) Diretor-Presidente da SBC;

(b) Diretoria das seguintes Sociedades e Seções Estaduais e Regionais filiadas: SBC/CO, SBC/GO, SBC/PB e SBC/RN;

(c) Diretoria dos seguintes Departamentos Especializados: SBC/DA, SBC/DCC, SBC/DCM, SBC/DCP, SBC/DECAGE, SBC/DERC, SBC/DFCVR, SBC/DHA, SBC/DIC;

(d) Diretoria de todos os Grupos de Estudo ligados aos Departamentos referidos no item (c) acima: SBC/DCC/GAPO, SBC/DCC/GECETI, SBC/DCC/GEECABE, SBC/DCC/GEECG, SBC/DCC/GEIC, SBC/DCC/GERT, SBC/DCC/GEVAL, SBC/DCP/GECIP, SBC/DERC/GECESP e SBC/DERC/GECE e

(e) Associado-Delegado.

Nos termos do artigo 10.3 do estatuto da SBC, as candidaturas devem:

(i) ser apresentadas ***entre 12h do dia 1º de março e 18h do dia 31 de março de 2010, via portal da SBC na internet (www.cardiol.br); e***

(ii) atender aos requisitos abaixo, sob pena de não serem homologadas pela CELEP:

#### **1. Candidatura para Diretor-Presidente da SBC.**

1.1 O candidato a Diretor-Presidente deve:

(a) ser associado-delegado, associado efetivo ou remido da SBC desde 1º de março de 2000, ininterruptamente (artigos 2.7 (b), 2.10, 2.20 e 10.1);

(b) possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 10.1 e 24.4);

(c) estar adimplente com as anuidades associativas perante a SBC e a AMB, até o exercício de 2009 (artigos 2.1.1 e 10.1); e

(d) residir atualmente nas regiões Norte ou Nordeste (artigo 10.1.2).

1.2 O candidato a Diretor-Presidente:

(a) não pode ter exercido anteriormente o cargo de Diretor-Presidente (artigo 7.2.1);

(b) não pode integrar a Diretoria do biênio 2010-2011 (artigo 10.1.1); e

(c) não pode integrar a CELEP no biênio 2010-2011 (artigo 11.5).

**2. *Candidatura para Diretoria de Seções Estaduais e Sociedades Estaduais ou Regionais.***

(a) a candidatura deve ser apresentada em forma de *chapa completa de toda a Diretoria* (artigo 10.3(a));

(b) o candidato a Diretor-Presidente deve possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 13.3(b) e 24.4);

(c) todos os integrantes da chapa devem:

(c1) ser associados efetivos, remidos ou associados-delegados (artigos 2.7(b), 2.10 e 2.20);

(c2) estar adimplentes com as anuidades associativas perante a SBC até o exercício de 2009 (artigo 2.1.1); e

(d) devem ser preenchidos eventuais requisitos adicionais previstos no respectivo estatuto social da Sociedade Estadual, cuja observância será examinada pelo órgão da Sociedade Estadual responsável.

**3. *Candidatura para Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo.***

(a) a candidatura deve ser apresentada em forma de *chapa completa de toda a Diretoria* (artigo 10.3(a));

(b) o candidato a Diretor-Presidente deve possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 14.3.1 e 24.4);

(c) todos os integrantes da chapa devem:

(c1) ser associados efetivos, remidos ou associados-delegados (artigos 2.7(b), 2.10 e 2.20);

(c2) ser integrantes do respectivo Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.1); e

(c3) estar adimplentes com as anuidades associativas perante a SBC até o exercício de 2009 (artigo 2.1.1);

(d) devem ser preenchidos eventuais requisitos adicionais previstos no respectivo regimento interno do Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.3).

#### **4. Candidatura para Associado-Delegado.**

(a) a candidatura deve ser apresentada individualmente;

(b) o candidato a associado-delegado deve:

(b1) ser associado efetivo, remido ou associado-delegado (artigos 2.7(b), 2.10 e 2.20); e

(b2) estar adimplente com as anuidades associativas perante a SBC até o exercício de 2009 (artigo 2.1.1).

Conforme deliberação da CELEP, o associado que pretenda liquidar eventuais débitos pendentes com a SBC, para atender aos itens 1.1(c), 2(c2), 3(c3) ou 4(b2) acima, poderá fazê-lo **até a data-limite de 26 de fevereiro próximo (Sexta-Feira)**, junto à Secretaria da entidade.

A CELEP agradece a atenção e aguarda a participação de todos nas eleições ora convocadas.

Atenciosamente,

Dr. Marcio Kalil  
Coordenador da CELEP da SBC